



PROCESSO Nº 239/16

PROTOCOLO Nº 13.427.293-7

PARECER CEE/CEIF Nº 71/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NILSON BATISTA RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 219/16-Sued/Seed, de 22/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 28/11/14, de interesse da Escola Estadual Nilson Batista Ribas - Ensino Fundamental, do município de Marialva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental(fl. 157).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Nilson Batista Ribas, situada na Rua Antonio Simões da Silva, nº 100, do município de Marialva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3084/15, de 02/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/10/15 a 21/10/20 (fl. 186).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4978/92, de 18/12/92, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3419/04, de 18/10/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1572/09, de 11/05/09, a partir de 11/05/09 até 11/05/14 (fl. 159).





PROCESSO Nº 239/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 165)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 279/15, de 19/08/15, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Antonio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas e Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou as condições necessárias ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Lucas Machado de Paula – EIEF... condições gerais do prédio em bom estado de conservação... conta com Biblioteca... laboratório de Informática... refeitório... quadra esportiva descoberta... rampas de acesso... complexo sanitário adaptado... o laboratório de Ciências não dispõe de espaço físico específico.... possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, realizada em 10/03/14, com vigência de 90 dias, devendo:

1-Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de adequar-se ao Código de Prevenção contra Incêndio e Pânico....

2- Prever Projeto em central GLP;

3- Foi exigido projeto de prevenção pelo fato de ter população superior a 100 pessoas e área superior a 100 m<sup>2</sup>;

a instituição possui Brigada Escolar constituída em 19 de maio de 2013, conforme Ata... Licença Sanitária atestando que a unidade escolar não está liberada, por existirem pendências que deverão ser regularizadas, realizada em 31/07/14 vigente até 31/07/15. As pendências são: apresenta apenas 01 sanitário para uso de funcionários de ambos os sexos, com espaço reduzido e forro de madeira; a cozinha apresenta botijão de gás dentro da mesma e estocado na despensa. As demais pendências constantes no processo foram regularizadas....justificativa da Mantenedora que se encontra em processo licitatório e já foram instaladas as luminárias de emergência (fl. 179)... conta com uma boa quantidade de materiais e equipamentos pedagógicos.... quadro de funcionários administrativos, apoio técnico-pedagógico e docentes qualificados atendendo à legislação em vigor... A instituição de ensino, conforme entendimento entre a chefia deste NRE e os representantes da Secretaria Municipal de Educação, realizará a cessação gradativa do curso em vigor a partir de 2015, quando deixará de ofertar o 6º ano do Ensino Fundamental, uma vez que o prédio é de propriedade do Município e os ambientes hoje destinados aos alunos de 6º ao 9º ano, serão disponibilizados às crianças que deverão compor as futuras turmas de Educação Infantil. Contudo, a instituição solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental a partir de 12 de maio de 2014, para dar continuidade da oferta para os alunos dos demais anos que permanecerão na instituição até a completa e definitiva cessação do curso. A Comissão Verificadora vem por meio deste relatório solicitar a compreensão dos Conselheiros do CEE/PR pelo motivo do atraso na remessa do protocolado à Seed e por conseguinte ao CEE/PR. Tivemos uma mudança em nosso setor e reorganização dos Arquivos e armários e nesse ínterim o processo ficou extraviado até a presente semana. Solicitamos a regularização dos atos da instituição para que os alunos não sejam prejudicados...



PROCESSO Nº 239/16

Em relatório circunstanciado complementar (fl.192):

(...) em 2014 a oferta na instituição de ensino era normal do 6º ao 9º ano e a cessação seria de forma gradativa a partir do ano seguinte. Houve redução nas matrículas em 2015, com oferta de 7º ao 9º ano. Em 2016 seria ofertado 8º e 9º ano, porém houve apenas trinta (30) matriculados, a Diplan/Seed solicitou remanejamento desses alunos para o C.E. Juracy Rachel Saldanha Rocha e a cessação simultânea da Escola Estadual. O protocolado de cessação é 13.915.353-7, está aqui no Setor de Estrutura e Funcionamento aguardando a conclusão de Credenciamento e Renovação do Reconhecimento do EF – Anos Finais, para continuidade.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 184).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 188)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 171/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Nilson Batista Ribas - Ensino Fundamental, do município de Marialva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém, não dispõe de espaço específico para o laboratório de Ciências e não possui o Laudo da Vigilância Sanitária.

No relatório circunstanciado complementar o NRE de Maringá informa que em 2016 seria ofertado o 8º e o 9º ano, porém devido ao reduzido número de alunos, a Diplan/Seed remanejou os educandos para o Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha e informa que pelo protocolado nº 13.915.353-7 foi solicitada a cessação definitiva da referida Escola e da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Em referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à reformas realizadas, problemas administrativos e por não dispor à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, entretanto não conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária aponta pendências.



PROCESSO Nº 239/16

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e do espaço específico para o Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 07/04/16, o quadro de autoavaliação do curso, o relatório circunstanciado complementar do NRE de Maringá e a cópia do protocolo Geral do Estado referente à cessação das atividades escolares (fls. 192 a 194).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Nilson Batista Ribas - Ensino Fundamental, do município de Marialva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 11/05/14, até 11/05/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE